



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 236/2019, do Edil José Francisco Martinez, acrescenta o Artigo 5-A, altera o Artigo 8º, da Lei nº 11.858, de 8 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Legalização de Construções Irregulares e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia na Emenda nº 1 ao PL nº 236/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 10 de setembro de 2019.

Renata Fogaça de Almeida
Procuradora Legislativa

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS.

EMENDA Nº1 AO PROJETO DE LEI Nº 236/2019

RELATOR: Renan dos Santos

De autoria do Edil José Francisco Martinez, o presente projeto, PL 236/2019, acrescenta o Artigo 5-A, altera o Artigo 8º da Lei nº 11.858, de 8 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a legalização de Construções Irregulares e dá outras providências. A Emenda 01, agora em tela acrescenta o inciso III do art. 5-A, contido no Art. 1º do PL 236/2019

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:


“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

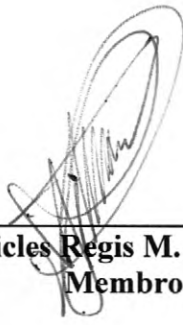
- I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*
- II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*
- III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

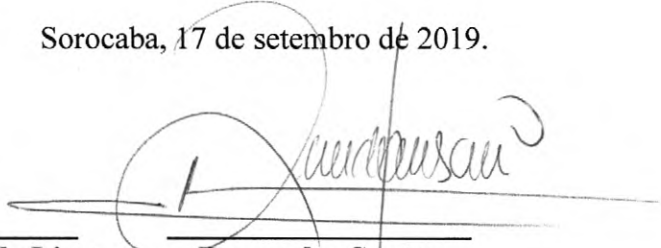
Em análise a emenda constatamos que sua intenção é acrescentar a obrigação de apresentação de Planta da área edificada no momento do pedido de regularização da residência, não acarretando em outros gastos para o poder executivo, para além do já determinado pelo PL, razões pelas quais esta comissão NÃO TEM NADA A OPOR.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 17 de setembro de 2019.


Hudson Pessini
Presidente


Péricles Régis M. de Lima
Membro


Renan dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 236/2019

Trata-se da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 236/2019, do Edil José Francisco Martinez, acrescenta o Artigo 5-A, altera o Artigo 8º, da Lei nº 11.858, de 8 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Legalização de Construções Irregulares e dá outras providências.

A emenda nº 01 apresentada em segunda discussão pelo Vereador José Francisco Martinez, autor do projeto e contando com as assinaturas necessárias, altera a redação do inciso III do Art. 5º A, com a seguinte redação:

“ III – Planta da Área Edificada com croqui do cadastro (contorno), assinatura por profissional responsável, com ART – anotação de Responsabilidade Técnica”.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 10 de setembro de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro